



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 022/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 003/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson, que “concede remissão total ou parcial do pagamento de multas e juros das dívidas originadas em tributos municipais, no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências.”

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a concessão do perdão, parcial ou total, do pagamento de multas e juros incidentes em razão da condição de mora do contribuinte em relação aos tributos de competência municipal, permitindo o pagamento do débito existente de forma parcelada.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que “a presente proposta tem como objetivo reduzir integralmente ou parcialmente, a critério do contribuinte, a multa e os juros de mora incidentes em débitos vencidos até a data de 31/12/2025, que têm natureza financeira, bem como, diminuir a grande inadimplência dos contribuintes municipais, para que seja submetido a apreciação e aprovação desta Casa de Leis. Tal proposição justifica-se, face o grande número de inadimplência que atinge os cofres públicos municipais, bem como, uma forma de incentivar os contribuintes em pendência a saldar os seus débitos, fortalecendo as arrendações do Município. A remissão de multas e juros é considerada uma das hipóteses de exclusão do crédito tributário, objetivando dispensar o contribuinte do pagamento das infrações advindas do descumprimento da obrigação tributária, onde alcança somente as multas e juros oriundos falta do pagamento dos respectivos tributos municipais, nas respectivas datas de vencimentos, fixados pela Legislação Tributária. A remissão, trata-se do perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando às infrações relativa a determinado tributo. A Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Responsabilidade Fiscal, por sua vez, exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária. A remissão total ou parcial da multa e juros de mora, não caracteriza renúncia de receita tributária, sendo que a remissão de multas e juros de mora está completamente desobrigada de atender as regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Em decorrência do exposto, o recolhimento de juros e multas é uma obrigação acessória e se configura como penalidade, uma sanção do ato ilícito da inadimplência por descumprimento da obrigação principal, o que podemos ver claramente no Código Tributário Nacional. Devemos considerar ainda, que o Município tem por obrigação efetuar a cobrança dos tributos em atraso, consoante determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal. Visando cumprir suas obrigações legais, a sociedade, mais uma vez contará com a contribuição da municipalidade no sentido de incentivar contribuintes inadimplentes”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto de lei.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 003/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 003/2026



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

73Q**JR7****VNE****DOK**